

DIREITOS DA PERSONALIDADE, VULNERABILIDADE E ADOLESCENTE SOB UMA PERSPECTIVA WINNICOTTIANA**Dirceu Pereira Siqueira¹
Valesca Luzia de Oliveira Passafaro²****RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo principal verificar a vulnerabilidade do adolescente que se encontra em conflito com a lei e, ao mesmo tempo, procura compreender os aspectos emocionais e inconscientes que envolvem o ato de delinquir. Nesta pesquisa, de cunho bibliográfico, evidencia-se a necessidade de conhecer os fatores socioafetivos que levam o adolescente a vivenciar experiências que estão diretamente em conflito com a Lei. Para esta finalidade, buscou-se conhecer sobre as formas de violência e sua presença no cotidiano das pessoas, além de como a sociedade lida com essas agressões. Outro ponto em destaque neste artigo é a definição de adolescência, passando por conceitos de ordem cronológica, biológica e psicológica - sendo os dois últimos, determinantes desse período. Ainda, ao se pensar em adolescência foi necessária a busca do conceito "Adolescer", no contexto social atual, apontando para os cenários conflitantes da experimentação social do indivíduo neste processo que podem resultar na colisão com a Lei. As respostas deste artigo pretendem, ao ampliar o conhecimento sobre adolescência, colocar em discussão teses sobre a redução da maioridade penal, sinalizando para os prejuízos sociais da medida. Para tanto, ficará explícito os processos de amadurecimento emocional e psicológico de um ser humano, em destaque os fenômenos que levam à delinquência. O trabalho, em tempo, desenha o panorama social do adolescente que se encontra em conflito com a lei, mostrando sua situação de vulnerabilidade, na qual os direitos da personalidade - que lhes pertencem -, muitas vezes, são negados, mesmo garantidos pela doutrina jurídica da Proteção Integral, abraçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

PALAVRAS - CHAVE: privação; delinquência; violência.

¹ Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito do Centro Universitário Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em direito da Universidade de Araraquara (UNIARA) e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State - EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3134794995883683> E-mail: dpsiqueira@uol.com.br

² Coordenadora e Professora de Pós -Graduação em Psicologia Jurídica e Ciências Criminais. Mestre em Ciências Jurídicas - Direitos da Personalidade; é Especialista em Psicanálise pelo Núcleo de Ensino Paranaense, (NECPAR); Especialização em Psicologia Jurídica e Ciências Criminais; Especialização em Docência no Ensino Superior: Tecnologias Educacionais e Inovação. Psicóloga Clínica e Supervisora Clínica; - Área Psicanalítica. Consultora na grande área Forense. Atuou como docente de Psicologia Jurídica no departamento de Direito na Unicesumar, Docente em Psicologia Forense no departamento de Direito e Psicologia e Direitos Humanos no departamento de Psicologia na instituição Unifatecie. Pesquisadora nas áreas de Psicopatologia e Psicologia social e Direitos da Personalidade. Departamento de Pós Graduação em Ciências Jurídicas - Unicesumar. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-0946-5616> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6418420686303481> E-mail: valescapassafaro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A delinquência é tema bastante discutido em diversas áreas das ciências, entender os elementos determinantes desse processo é urgente na busca de soluções integrais e de respostas efetivas. Assim, a compreensão sobre a raiz, a gênese, da agressividade envolvida no processo de delinquir é necessária para determinar os fatores envolvidos na construção da violência durante a adolescência.

Nesse contexto, explica-se que Agressividade é comportamento presente durante todo o desenvolvimento do ser humano, desde o nascimento, fazendo parte do processo de construção psíquica ordinário: a psique é formada tanto por fatores emocionais como por fatores sociais primários, como a família, e secundários, por exemplo a escola. Dessa forma, há de ter processos de interferência nesse desenvolvimento que culminem na feridade cometida por adolescentes em conflito com a lei, aqui se apresenta o conceito de Privação como fenômeno terminante desse processo.

Sobre isto, diz-se que uma criança está a sofrer Privação quando em determinado momento de seu desenvolvimento passa a lhe faltar importantes e essenciais características da vida familiar (faltas emocionais e sociais). A privação da criança é o que leva ao fenômeno de delinquir, materializando, na verdade, um pedido de “socorro” do adolescente. Por isso, levantou-se nessa pesquisa questionamentos sobre: quando e como se dá o início de um padrão antissocial na psique do indivíduo? O adolescente em conflito com a lei é entendido como sujeito em situação de vulnerabilidade? Para as respostas, buscou-se referencial bibliográfico entre a Psicanálise e o Direito, com proposta de uma análise qualitativa das obras que se seguiram.

Nessas análises, conforme será discutido nesse trabalho, entende-se a criança e adolescente como indivíduos de direito, tendo status de vulneráveis e incapazes e, portanto, devem ser guardados pela justiça e não vistos ou tratados como criminosos. Garantir a guarda a que esses indivíduos têm direito implica compreender os processos que resultaram em sua posição social atual.

Ao contrário disso, é nítido que no cenário atual a imagem do adolescente que se encontra em algum grau na contramão da Lei é de delinquente irrecuperável. Essa imagem é vendida como sendo um dos maiores causadores do mal-estar social. Seguindo este viés, estamos diante de um direito que busca simplesmente reprimir a conduta, não oferecendo bases para que se chegue a verdadeira causa de tais distúrbios, seja emocional ou socioeconômica.

Então, surgem discussões que pretendem solucionar o problema, mas que não se atentam ao conhecimento necessário para a visão integral que as soluções demandam. Temos, assim, o florescer de propostas sobre a redução da maioria penal. É resposta desse trabalho fazer entender que tal medida pode atuar como mais um fator de privação ao adolescente, promovendo situações violentas respaldadas no punir por punir, as quais apenas contribuem para que o jovem volte às origens e encontre, novamente, aquilo que o fez chegar até o ato delinquencial atual. Com isso, corre-se o risco de se repetir no adolescente um sentimento coincido, o mesmo sofrido em sua infância - a Privação -, gerando neste sistema um conjunto de sentimentos agressivos para aplacar, outra vez, as falhas ambientais e afetivas sofridas e, agora, repetidas.

Portanto, conhecer o desenvolvimento e o amadurecimento emocional e psíquico do ser humano, quais fenômenos levam ao ato da delinquência; reconhecer a situação de vulnerabilidade dos adolescentes e os direitos da personalidade que lhes pertencem é uma forma de proteção. A questão em tela demanda ter um olhar sobre todo o fator biopsicossocial, ou seja, sem se dissociar aspectos individuais, psicológicos, familiares, afetivos e sociais do ato de delinquir. Buscando entender, sobretudo, que a delinquência é, em essência, um meio que o adolescente encontrou para atrair um olhar mais cauteloso ou uma forma de se posicionar em um patamar social.

A compreensão da violência e da criminalidade que se manifesta na infância e adolescência demandam a análise de diferentes autores e teóricos, em um esforço para integrar as contribuições de distintas áreas do conhecimento que atuam neste cenário, como a Filosofia, a Psicologia e o Direito. As respostas que se encontram, assim, é de que o adolescente é sujeito de direito e em situação de vulnerabilidade e precisa encontrar na justiça uma instituição capaz de amparar sua vulnerabilidade, estabelecer seus direitos personalíssimos que se encerram na dignidade da pessoa humana.

Este trabalho objetiva, então, verificar a questão da vulnerabilidade do adolescente que se encontra em conflito com a lei e, ao mesmo tempo, busca apontar os aspectos emocionais e inconscientes e sociais que envolvem o ato de delinquir.

1. AS VARIADAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

A violência é abordada pelas Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Jurídicas. É um tema pelo qual se interessam leigos e doutos. Está presente na História da Humanidade, nas desmarcações das guerras e barbáries, e agora, em sua forma mais passiva, na política (como em casos de corrupção). Além do mais, tende a ser um tema amplamente discutido em programas policiais, usando tal conduta como vitrine para atrair mais telespectadores e desta forma tornar a discussão um meio de entretenimento, afastando cada vez mais o aspecto social e científico do

tema, como afirma o professor doutor Alvino Augusto de Sá em sua participação no Documentário Sem Pena.³

O século XX, conforme explanado por Hannah Arendt em seu livro intitulado “Da Violência”, foi considerado um século de grandes revoluções, peijas e impiedade. Nesta obra a autora pondera que a violência é o substrato do poder, ou seja, para manutenção do poder, a violência nas mais variadas formas se torna imperativa. Com as contribuições desta socióloga, ficou evidente que a violência não é apenas cometida pelo criminoso do qual se espera uma ação agressiva, mas é também efetuada na ação diária do cidadão comum, por exemplo “na briga de trânsito mata sem pensar e sem conseguir agir como um ser - humano”.

Tal concepção fica ainda mais esclarecida nas palavras da mesma escritora em sua celebre obra “Eichmann em Jerusalém: Um Relato Sobre a Banalidade do Mal”, no qual a autora articula sobre como a violência é percebida na rotina cotidiana, não estando apenas nos casos excepcionais, mas no balanço do dia a dia. Ela aponta que o resultado disso é o surgimento nos indivíduos de uma sensação incômoda que demanda uma necessidade de se defender a qualquer custo, produzindo uma não responsabilização pelos atos cometidos, ou seja, pela violência que se emprega a outrem. Ou, a responsabilidade é atribuída à “tentação”, externa ao homem.

É evidente, então, a construção de um cenário onde a justifica é sempre dada de forma amplamente legal e nunca moral, ou seja, onde o culpado é sempre o outro, quem deve ser penalizado. À exemplo se vê: “se alguém lhe aponta um revólver e diz: *mate o seu amigo, se não vou matar você*, ele o está tentando, só isso” (Arendt, 1970, p. 80)⁴. Nota-se, nesse caso exemplificado, que a agressão fica livre de emprego moral, totalmente legalizada e reconhecida como legítima, uma violência passiva. Em via contrária, em uma situação onde o sujeito atua sem a influência de estímulo externo, agindo deliberadamente, e dispara um tiro contra o seu amigo, como se atribuir a responsabilidade à tentação? Não se atribui. Pois, passa-se a incluir a moralidade da ação no julgamento, apontando para a punição do indivíduo que agiu com dolo. Aqui se deve abrir, entretanto, a seguinte reflexão: neste caso não se poderia atribuir como “tentação” os processos sociais e o peso da sociedade que contribuíram para o delinquir? (ARENDR, 1999)⁵

Então, o que é a violência? Para Aristóteles a violência é uma força externa contra uma vontade livre interior. A palavra violência provém do latim, *violentia*, que em sua máxima significa excesso de força, e a origem da palavra está no termo *violare*, o qual tem o sentido de transgredir a consideração ou o respeito **que se deve a alguém. Ou seja, todas as vezes que alguém falta com**

³PUPPO, Eugenio. **Sem Pena**. Youtube. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2pctKmjMigQ>>. Acesso em 09 Abril. 2018.

⁴Arendt, Hannah. Da Violência. Tradução: Maria Cláudia Drummond. Data Publicação Original: 1969/1970.

⁵Arendt Hannah. Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo. Companhia das letras 1999.

respeito, comete violência, estando ela modulada em gravidade e nunca em natureza. Assim, para Aristóteles, violência nada mais seria além de tudo o que vem do exterior e que se opõe ao movimento, ou vontade, interior de uma natureza livre. Ou seja, é uma forma de coação física na qual uma pessoa acaba por ser obrigada a algo que não deseja⁶.

Abrindo os jornais se se depara com manchetes que expõem a atmosfera de violência, e em suas amplas formas, passiva ou ativa: “‘Criança morre com tiro na cabeça em favela do Rio’; ‘Rapaz é atropelado e corpo abandonado na via Rio-São Paulo’; ‘Filas no SUS causam revolta e familiares quebram a recepção de Hospital Público Na Capital’; ‘Deputados são investigados por corrupção’; ‘Ativista da diversidade sexual relata atentado a tiro’; assaltos; estupros; roubos a mão armada”⁷.

Mesmo assim, por mais presente que a violência se faça no cotidiano, o que se tem são, apenas, diversas formas de como combatê-la, ou melhor, de punir o indivíduo por trás dela (com a lei, a pena, a regra, a norma). O que não se vê - ou apenas raramente - são propostas de combate sistemático e efetivo com métodos de prevenção à violência. Ou seja, o que se apresenta são formas de punição dissociadas de políticas públicas de prevenção ou de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade. O exemplo em prova aqui: para solucionar a problemática de violência na juventude, se mantém punição dada aos adolescentes em conflito com a Lei, mantendo responsabilização à pessoa em formação, sob critérios morais. Ainda, se propõe - como suposta resolução - a redução da maioria penal, dissociada de qualquer política de proteção ao vulnerável ou de prevenção do quadro. Exemplo de sistema de punir por punir. (WINNICOTTI, 1987)⁸

Assim, o resultado é o combate não-integral, ou ineficiente, da violência urbana, em particular a realizada por adolescentes. Ou seja, o que há é o combate à pessoa infratora e não à psico-origem - ou à origem social - do crime. Na amostra discutida nesse artigo, a feridade urbana tem como eixo central o Homem, aqui, em especial, o adolescente, quem opera e é operado pela violência urbana. Se se punir sem prevenir for a forma de ação da lei, voltamos aos meados do século XIX, onde a criminalidade era vislumbrada por uma concepção puramente individual.

Na verdade, na perspectiva de Leal (2008)⁹, não se pode rotular ou classificar ‘tipos criminosos’, atribuindo ao indivíduo estigmas. O ideal, seria procurar estabelecer relações entre a prática de ilegalidades - uma questão puramente humana, dentro de um determinado contexto - às

⁶Marcondes Filho, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo: Perspectiva, 2001.

⁷Folha de S.Paulo: Notícias, Imagens, Vídeos e Entrevistas. Disponível em <<https://www.folha.uol.com.br/>>. Acesso em 01 de Abril de 2018.

⁸WINNICOTT, D. W. (1987). Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes.

⁹LEAL, Liene Martha. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. Diversa: Ano I - n.º 2, pp. 171-185, jul./dez. 2008.

origens do ato de delinquir, deixando de apenas penalizar quem as faz. Esta é a condição que se coloca à investigação da Psicologia Jurídica.

Ou seja, fica claro que não existe um perfil puramente criminoso quando se observa as variáveis e as circunstâncias que levam um sujeito a infringir normas penais. Com esse entendimento, pode-se em fim trabalhar em prevenção, atuando na origem do delito. No contexto deste artigo, destaca-se que para explicar a raiz da agressividade infanto-juvenil e do adolescente criminoso, antes de tudo, deve-se entender o que é a Adolescência.

2. À CERCA DA DEFINIÇÃO DE ADOLESCÊNCIA

Definir a adolescência é, realmente, uma árdua tarefa. Muitas instituições, como são as clínicas de psicologia, academias e formações como, ainda pensadores como Winnicotti, Erikson, Freud, Aberstury e Outerol, apresentam seu pensamento sobre o tema, muitas vezes divergindo uns dos outros. Este fato revela o quão subjetiva pode ser essa resposta, tornando a problemática do adolescente em conflito com a Lei uma discussão ainda mais complexa.

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, a adolescência é definida cronologicamente, abrangendo indivíduos de 15 a 24 anos. Confirmando a falta de exatidão sobre o tema, a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁰, braço da ONU, pontua um período cronológico que está entre 10 e 19 anos. Já no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define, com a Lei 8.069/90, adolescente as pessoas da faixa etária que varia de 12 a 18 anos. Em casos excepcionais, e quando disposto na lei, a adolescência é aplicável até os 21 anos de idade, segundo os artigos 121 e 142 do estatuto.

Abrangendo outro foco, além do cronológico, Aberastury & Knobel¹¹, definem em seu livro “Adolescência Normal” que adolescência é a fase entre a puberdade e a vida adulta, sendo o componente emocional, em muitos casos, o determinante temporal dessa fase. Aberastury, alega que, exatamente por entender que a puberdade é o fator biológico que leva a grandes mudanças fisiológicas e emocionais, não se pode definir um começo e um fim para todos, mas um período de transição que intermedia a infância e o início da vida adulta. Os autores entendem que tal período corresponde ao desenvolvimento completo do corpo e da mente e está

¹⁰Organização Mundial da Saúde. (2002). Fundamentos: Informe Mundial sobre Prevenção de Traumáticos Causados pelo Trânsito. Disponível em <http://whqlibdoc.who.int/paho/2014/927531599X_chap1.pdf> Acesso em 02 de Abril de 2018.

¹¹ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. *Adolescência normal: um enfoque psicanalítico*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

situado, geralmente, cronologicamente, por volta dos 13 aos 23 anos, podendo, até, se estender aos 27 anos em certos casos.

Podemos entender, diante de tantas definições, que o jovem que se envolve com aspectos criminosos é sobretudo um adolescente e, em muitos casos, ainda passando pelos conflitos próprios desta fase de transição que o levará à vida adulta. Afinal, conforme vimos acima, a definição de adolescência extrapola a idade cronológica e pode ser definida pela idade mental ou emocional. Ainda para Aberastury e Knobel, em uma visão analítica, o adolescente passa por uma fase evolutiva que o fará se perceber através do corpo, este período o leva a se relacionar com os pais e a com o social através de uma nova perspectiva. Neste período o adolescente fica entre uma “dependência e uma independência extrema”, e será através da maturidade que conseguirá um desenvolvimento saudável, mesmo que a cuidada pelos pais. No entanto, até que se alcance esta maturidade, o adolescente caminhará, ou se movimentará, através de impulsos que nada mais são além de defesas do medo do desconhecido.

Outra análise sobre a adolescência é feita por Sigmund Freud¹², que aponta para o retorno a processos do conflito edipiano. Segundo o pai da psicanálise, o conflito edipiano, após ser retomado pelo adolescente, traz à tona os possíveis conflitos e situações relacionadas ao Édipo, ao recalque, à castração, à identificação, às escolhas objetais e às instâncias ideais. Em nome da primazia da genitalidade, o adolescente é confrontado pelo desafio de vencer os processos incestuosos, encaminhando-se para novas escolhas de objeto fora do círculo familiar, buscando se libertar da autoridade dos pais para vivenciar novas formas de relações¹³.

Portanto, para Freud, ocorre uma reedição do conflito edipiano, o adolescente rompe com a afetividade estabelecida durante a infância e, assim, com este rompimento, todo o psiquismo é invadido por novas pulsões e desejos, mas que na verdade já estavam lá desde o nascimento e que são reativados agora em um corpo maduro e genitalizado, mas na presença de uma mente cheia de conflitos. Ou seja, um corpo de adulto em uma mente ainda conflituosa e imatura. (FREUD, 1905).¹⁴

Winnicott (1975)¹⁵, em *O Brincar e a Realidade*, aponta para uma imaturidade própria do adolescente, a isto diz:

“O que estou afirmando (dogmaticamente, a fim, de ser sucinto) é que o adolescente é imaturo. A imaturidade é um elemento essencial da saúde na

¹²FREUD, S. (1905) Três Ensaio sobre a teoria da sexualidade. In: obras completas: Ed. Standard. Vol. VII. Rio de Janeiro, Imago, 1996.

¹³FREUD, S. (1905) Três Ensaio sobre a teoria da sexualidade. In: obras completas: Ed. Standard. Vol. VII. Rio de Janeiro, Imago, 1996.

¹⁴*Ibid.*

¹⁵WINNICOTT D. W. *O Brincar e a Realidade*. Coleção Psicologia Psicanalítica. Rio de Janeiro. Ed Imago 1975.

adolescência. Só há uma cura para imaturidade, e esta é a passagem do tempo, e o crescimento em maturidade que o tempo pode trazer”¹⁶.

O autor, psicanalista e pediatra pontua sobre a questão da imaturidade do adolescente como sendo uma parte preciosa para o alcance da maturidade, porém esta mesma imaturidade é capaz de levá-lo a atos impensados, a reações impulsivas e agressivas, gerando comportamento de risco. Diante de tudo isso, pode-se perceber que os adolescentes em situação de vulnerabilidade por ações delituosas, frente aos seus conflitos típicos, podem apresentar comportamentos que geram riscos a si e para o redor. Fica evidente que a maturidade, com base em Winnicott (1975), só é conquistada com o tempo, ou seja, o completar da idade de 18 anos não é bastante para o alcance da responsabilidade de cuidar de si e de outros, muito menos a redução da maioridade penal como atributo para se alcançar a responsabilidade.

Dados de pesquisas da OMS (2002)¹⁷, revelam que os acidentes de trânsito são hoje uma das principais causas de morte no mundo. De acordo com a organização, 1,3 milhões de adolescentes morreram em todo o mundo em questões relacionadas a acidentes de trânsito. Estes dados - que expõe um tipo de infração cometida por adolescentes - revelam que a delinquência não está nas margens da sociedade, operada pelo adolescente desapossado. Na verdade, os atos delituosos são em grande proporção realizados pelos jovens das chamadas classes superiores, algo pouco mostrado pela grande mídia. A pesquisa mostra que estes acidentes geralmente são causados pela alta velocidade, pelo uso de bebidas alcoólicas ou drogas ou pela simples busca de emoção almejada pelo jovem, que neste caso tem idade de 16 a 25 anos. Nesse quadro, tais adolescentes são chamados de criminosos? Deveriam ser? Ainda, estes mesmos dados revelam que é a grande imaturidade, associada a negligência e imprudência própria do adolecer que os colocam, e a terceiros, em riscos. Entender, então, o contexto social do adolescente é a base para solucionar seus conflitos com a lei.

3. O ADOLESCENTE E A SOCIEDADE ATUAL

Outro autor de referência sobre o adolecer é Jose Outeiral, ele aponta questionamentos sobre a relação entre adolescência e comportamento de risco vem sendo estudada em várias situações. Muitas vezes essa relação é considerada uma resposta normal para esta fase de transição

¹⁶*Ibid.*p.232

¹⁷Organização Mundial da Saúde. (2002). Fundamentos: Informe Mundial sobre Prevenção de Traumáticos Causados pelo Trânsito. Disponível em <http://whqlibdoc.who.int/paho/2014/927531599X_chap1.pdf> Acesso em 02 de Abril de 2018.

e crise. A essa questão (crise adolescente) deve-se somar as questões sociais e históricas nas quais se enquadram os jovens de hoje, elementos que os levam a ter comportamentos próprios, muito diferentes das atitudes dos jovens adolescentes de outras épocas¹⁸.

Gastaldo e Braga¹⁹ pontuam sobre questões culturais e sociais que levam a padrões de comportamentos de risco, dentro da chamada pós-modernidade, causados sobre tudo pelo individualismo e pela busca da satisfação dos impulsos. Para os autores estes aspectos podem ser vistos de forma positiva ou negativa, influenciando toda uma geração. O indivíduo passa da coletividade para um olhar voltado para si mesmo, onde o centro agora não é mais o Outro, mas o Eu.

Lipovetsky²⁰, discorre sobre o mesmo fato social, dizendo que a sociedade passa do coletivo para o individual dentro de um sistema de personalização, onde tudo o que resta é prolongar-se o máximo possível, permanecer jovem e lutar contra o tempo. É a luta do corpo contra a própria natureza, a não aceitação de que o corpo é corruptível. Aspectos estes narcisistas, individualistas, imediatistas e onipotentes de continuidade eterna.

Este pensamento vem ao encontro ao que diz a psicanálise, sobretudo Aberastury e Knobel²¹, onde se lê que o adolescente passa por uma fase inteiramente voltada para si, fantasiando sobre a questão da imortalidade, de ter um corpo não corruptível. Essas fantasias muitas vezes os levam a ações impensadas e agressivas e a condutas de risco. Para estes jovens e adolescentes, o que vale é o momento, fruto do imediatismo e do egocentrismo próprios desta fase de vida e, como descreve Lipovetsky, próprios desta fase histórica da humanidade, a Pós-Modernidade.

Ainda sobre o tema, Muza²² diz que o adolescente da Pós-modernidade passa por conflitos reais próprios da situação fisiológica do seu desenvolvimento corporal e que podemos somar a isto a questão emocional - um turbilhão de conflitos consigo mesmo, com seus pais e com a sociedade. Para o autor a questão da onipotência é algo que acompanha o adolescente em toda esta fase da vida, assim, para ele, uma das maneiras de mostrar poder, autonomia e individualização, é correr riscos. Assim, tal comportamento adotado por muitos destes adolescentes apenas demonstram uma marca desta geração que é a onipotência e egocentrismo. O adolescente sente-se indestrutível, invencível e é aí que tem comportamentos que geram riscos.

¹⁸OUTEIRAL, J. O. *Adolescer: estudos sobre adolescência*. Porto alegre. Artes Médicas, 1994. 1994 cap. 16

¹⁹GASTALDO, E. L. e BRAGA, A. A. (2011) *Corporeidade, esporte e identidade masculina*. Estudos feministas. Florianópolis.

²⁰LIPOVETSKY, Gilles. (2005) *A Era do Vazio – Ensaio Sobre o Individualismo Contemporâneo*. São Paulo Ed. Manole.

²¹ABERASTURY, *Arminda*; KNOBEL, Maurício. *Adolescência normal: um enfoque psicanalítico*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

²²MUZA, G. M. *Comportamento de risco na adolescência e a necessidade da interdisciplinaridade*. Revista de saúde. Distrito Federal. 2000.

Para Plastino²³, dentro do pensamento psicanalítico, pode-se enfatizar que o sujeito é pensado como um ser social e que possui uma afetividade constitutiva que gera conflitos, mas que o torna um indivíduo que busca sempre estar em grupos, procurando sempre o outro. Nesse contexto, destaca-se a ambivalência afetiva originária pela qual cada sujeito nutre, com relação aos demais, sentimentos de amor e ódio, sentimentos ambivalentes que devem ser superados para a aceitação de limites e de um olhar que vai além de si mesmo, olhar muito pouco usual dentro da questão Pós-Moderna descrita por Lipovetsky²⁴.

Tanto Muza quanto Lipovetsky²⁵. concordam sobre a superação da ambivalência e dos sentimentos leva à aceitação da lei social, das regras, limites e obrigações, levando à maturidade e à saída da adolescência para a vida adulta. Seguindo este pensamento, infere-se que a inserção social do sujeito supõe a aceitação da alteridade, ou seja, aceitar a existência do outro e que este é diferente em seus aspectos e constituição. O olhar em direção ao próximo possibilita uma saída saudável da questão onipotente e narcísica. A alteridade é, portanto, uma necessidade tanto para a sociedade e a vida social quanto para cada indivíduo em seu desenvolvimento e alcance da maturidade, contribuindo para a redução de crime e delitos das mais diferentes ordens.

Não é por acaso que Winnicott (1987)²⁶ salienta que um indivíduo só pode tornar-se diferente do que é quando tem a oportunidade de experimentar processos nunca antes experimentados na vida, desde a infância. Ele chama este processo de “processo de amadurecimento” no qual é preciso vivenciar o que lhe foi roubado, privado, ainda quando bebê. Afinal, segundo autor, o processo antissocial que se dará nos conflitos com a Lei se iniciam na mais tenra infância.

4. A PSIQUE DO ADOSLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A questão da delinquência é, para Winnicott (1987)²⁷, um fator biopsicossocial, ou seja, não se podem dissociar aspectos individuais, psicológicos, familiares, afetivos e sociais do ato de delinquir. Nessa análise, se entende como propósito a busca do adolescente por um local social,

²³PLASTINO, C. A. Dependência, Subjetividade e Narcisismo na Sociedade Contemporânea, 2000. Disponível em <<http://www.rubedo.psc.br/artigosb/depsovie.htm>>. Acesso em 02 de Abril de 2018.

²⁴LIPOVETSKY, Gilles. (2005) A Era do Vazio – Ensaio Sobre o Individualismo Contemporâneo. São Paulo Ed. Manole.

²⁵LIPOVETSKY, Gilles. (2005) A Era do Vazio – Ensaio Sobre o Individualismo Contemporâneo. São Paulo Ed. Manole.

²⁶WINNICOTT, D. W. (1987). Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes.

²⁷WINNICOTT, D. W. (1987). Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes.

antes de tudo, um peido por assistência. No entanto nem toda a criança que experimenta conflitos, traumas ou adversidades na infância irá adoecer. Sobre isso, estabelece-se a Teoria da Resiliência.

Masten (2014)²⁸, ao comentar sobre o fenômeno da resiliência, explica que é a capacidade de o indivíduo sofrer problemas e adaptar-se a mudanças necessárias à situação, de modo que a pessoa consiga superar impedimentos e ao mesmo tempo resistir às pressões ambientais sem adoecimento - sejam pressões familiares, sociais e/ou econômicas, no campo psíquico ou físico - e, assim, conseguir encontrar soluções criativas e estratégias que o levará a solução de problemas e adversidades.

Assim, a resiliência²⁹ seria a capacidade elástica do indivíduo passar por situações conflituosas, situações adversas e agressivas sem adoecer. O resiliente passa por estas experiências negativas, experimentadas ao longo da vida, e volta a ser si mesmo.

Claro que não é o intuito deste trabalho se aprofundar na questão da resiliência, mas é importante frisar que nem todas as crianças que experimentam o fenômeno da Privação irão para um sistema psicopatológico. Pelo contrário muitas destas crianças superaram de forma significativa seus sofrimentos e usam como propulsor os obstáculos sofridos ao longo do tempo. (MASTEN, 2014)³⁰

Outra teoria que se faz interessante observar é a Teoria de Desenvolvimento de Erickson³¹, esta teoria está focada na potencialidade do Ego do indivíduo, com grande ponto de vista voltado para o problema da identidade e das crises do ego, respaldado sobre tudo em um argumento sociocultural. Ou seja, o autor supracitado, ininterruptamente, considerou o ser humano como um ser acima de tudo social, que vive em grupo e, portanto, experimenta as pressões sociais e que em todo tempo o influenciará. (ERICKSON, 1976)

Desta forma é afastado o determinismo da influência total do Id sobre o Ego, em outras palavras, apesar das mais diversas crises durante o desenvolvimento da psique humana o ser humano possui a potencialidade de fortalecer seu Ego tendo saídas positivas e criativas destas crises. Para Erikson³², a fase da adolescência é sentida pelos jovens por uma acentuada preocupação sobre si e o que os demais estarão pensando. Esta fase tem grande importância já que esta etapa da vida acaba por reeditar ou reviver os conflitos das fases precedentes, tanto as experiências boas como as conflituosas e negativas. Assim, também é experimentada reedições destas fases e das sensações experimentadas pelo Ego naquele momento. A partir disso, se consolida um plano para vida e se este Ego pode ser criativo terá boas saídas destas crises.

²⁸MASTEN, A. S. *Global Perspectives on Resilience in Children and Youth*. Child Development (2014).

²⁹*Ibid.*

³⁰*Ibid* p.20.

³¹ERIKSON, E. H. *Identidade, Juventude e Crise*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1976.

³²ERIKSON, E. H. *Identidade, Juventude e Crise*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1976.

Ao associar a esse contexto a teoria de Privação de Winnicotti³³, percebe-se que as duas teorias falam das experiências emocionais e socioculturais que influenciam a vida do sujeito, e, segundo o psicanalista, toda pessoa independente das suas experiências negativas tendem para uma integração do Ego resultando em saúde mental.

Freud (1913)³⁴, em *Totem e Tabu*, advertiu que ainda na nossa sociedade existem homens que vivem como os primitivos, e dentro deste prisma, se relacionam de forma primitiva, com a violência sendo linguagem comum e aceitável. Freud³⁵, em seu artigo, "Pulsões e seus destinos", diz que o homem para se tornar civilizado precisa abandonar seus instintos mais primitivos em razão da sobrevivência da espécie, em prol da sociedade. O autor pontua:

“Sentimos repulsa ao objeto desprazeroso e o odiamos. Este sentimento pode intensificar-se até a tendência à agressão contra o objeto e o propósito de aniquilá-lo." "O Ego odeia, perturba e persegue com propósitos destrutivos a todos os objetos que chega a supor como fonte de sensações de desprazer, constituindo uma privação da satisfação sexual ou da satisfação de necessidades de conservação. Pode-se, inclusive, afirmar que o verdadeiro protótipo da relação de ódio não procede da vida sexual, mas da luta do ego por sua conservação e manutenção³⁶.”

Dito isto, podemos trazer a compreensão que este adolescente que se encontra na oposição da Lei está manifestando o que cada um de nós conseguiu, de forma adequada, sublimar. A violência é na sua máxima uma forma de manifestação do nosso próprio inconsciente, das raízes da nossa psique motivada, estimulada, pelo instinto e pelas pulsões, e em especial, pelo instinto de morte. Dentro deste ponto de vista alcançado por Freud, podemos assegurar que o impulso de morte na psique do adolescente aparece nas ações delituosas. E se este não puder aprender vivenciando algo além da privação e punição, a agressividade se cristalizará e então teremos, finalmente, um criminoso.

Winnicott (1987)³⁷, em sua obra *Privação e Delinquência*, na observação de crianças vindas do pós-guerra, constatou que a raiz da agressividade vinha de uma grande privação destas crianças com suas mães - entende-se privação como um conceito Winnicottiano onde a criança se

³³WINNICOTT, D. W. (1987). *Privação e Delinquência*. São Paulo: Martins Fontes.

³⁴FREUD, S. (1974). *Totem e Tabu*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. 13). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1913).

³⁵

³⁶FREUD, Sigmund. "Pulsiones y destinos de pulsión", in *Obras Completas*, Buenos Aires, Amorrortu, v. XIV, 1993, p.131.

³⁷WINNICOTT, D. W. (1987). *Privação e Delinquência*. São Paulo: Martins Fontes.

sente roubada de algo que lhe era importantíssimo, “o afeto”. Estas crianças apresentavam estresse generalizado, depressão, agitação psicomotora, ansiedade e agressividade impulsiva. Percebe-se, ainda, que a exposição destas crianças a um ambiente persecutório e agressivo fazia com que elas introjetassem o mal como sendo o único bem que havia. Ou seja, a criança tornava-se o mal, de modo que o Eu real poderia ser visto e sentido através da agressividade. Então, em determinado momento, a criança se voltaria contra o objeto agressor e contra a sociedade, representante oficial do roubo emocional que sofrera.

O adolescer é um período segundo Winnicott³⁸, no qual o púbere terá nova chance de sedimentar as conquistas já obtidas e fazer a integração de sua personalidade, buscando tudo aquilo que foi alcançado nos estágios de desenvolvimento do amadurecimento anteriores (das fases psicosssexual da personalidade). É um período de ambivalência, dor e fricções com o meio familiar e social, onde as oscilações de humor e até de caráter são entendidas como naturais da idade, tendo a família e a sociedade - ou as instituições - que aceitem, acolhendo e ajudando no processo de integralização de caráter desse jovem, para que possa passar por essa fase conflitante e enfim chegar ao amadurecimento.

Assim, o ambiente no qual o púbere está inserido deve estar apto e totalmente disponível para uma comunicação, onde, sim, existe lei, mas a Lei não pode ser tão ou mais agressiva que o adolescente ou o ambiente no qual está inserido ou no qual esteve inserido. Restaria, então, educar sem violência, atendendo desta forma, enfim, a princípios penais e constitucionais, que são de maneira frequente desrespeitados em nosso sistema punitivo. Garantindo que a lei exerça sua função sem retalhar e sem apenas punir. Neste ciclo benigno o adolescente poderia experimentar contenção sem agressão, permitindo assim o amadurecer e o transformar-se. Em palavras freudianas, será permitido ao adolescente “facilitar a integração dos instintos mais primitivos e abandoná-los em prol da vida em sociedade”.

Maria da Graça Blaya Almeida³⁹ pontua que o trauma e a dor mental desestrutura o indivíduo de tal forma que este não tem espaço para outra coisa que não reprimir:

“As manifestações psíquicas, com seus efeitos traumáticos e estruturantes, conscientes e inconscientes, são algumas mutáveis, outras estáveis ou mutáveis de forma tão lenta que necessitam gerações para se tornarem perceptíveis, como ocorre com as mudanças de mentalidade. [...]. As manifestações psíquicas dependem das construções das diferentes esferas de relações da subjetividade. Pode-se dizer que, na contemporaneidade, o trauma e a dor mental estão presentes

³⁸ *Ibid.*

³⁹ ALMEIDA, Maria da Graça. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010. 161 f. HALL, C.S.; LINDZEY, G; CAMPBELL, J.B. Teorias da Personalidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

quando o insuportável afeta a espontaneidade e a autonomia do sujeito dentro de um determinado contexto. Isso significa que, para se compreender a violência de nossa sociedade e da sociedade contemporânea, é desejável que se identifique as características que a distingue da de outras épocas.”⁴⁰

A autora supracitada reconhece que a sociedade é quem terá que se desdobrar para dar respostas mais eficientes do que a punição. Nesse caso, fica evidente que reduzir a maioria penal torna-se meramente vingança pública e não visa reabilitação alguma. A criminalidade, então, não pode ser considerada uma ação separada da psique humana, não é puramente instintual. O elemento principal da criminalidade, da ação de delinquir, está na constituição da psique, está no desenvolvimento da pessoa humana com todos os aparatos que a rodeia.

Para Winnicott⁴¹, o adolescente em criminalidade, a longo período, e em suma, busca na sociedade, na Lei, aplacar sua angústia e raiva - que nem sua mãe e pai puderam fazer durante o desenvolvimento de sua psique. Dessa forma, pode-se entender que esses jovens buscam na punição estatal um limite que não foi posto em seu próprio ambiente. O estado deve garantir esse limite sem provocar mais privação ou agressividade.

Assim, deve ficar clara a necessidade de garantir a lei e a contenção ao adolescente infrator sem suscitar mais violência, garantindo a real reabilitação. Mais do que isso, garantir os Direitos Humanos e Fundamentais e o Direito à Dignidade, possibilitando assim que o sujeito culpado experimente contenção de seus delitos sem vivenciar exclusão da comunidade humana, possibilitando a ele sua responsabilização e percepção, não o alienando de si mesmo.

5. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DE PROTEÇÃO À DIGNIDADE DO HOMEM

Sobre os princípios constitucionais relacionados aos direitos fundamentais da dignidade humana, Ingo Sarlet⁴² aponta que estes não são apenas tutelados pela positivação na Constituição, mas, antes disso, porque são direitos que permitem produzir e reproduzir a possibilidade de vida digna.

O autor considera que um direito civil que tenha “pretensão e aspirações sociais em respeito aos direitos fundamentais” deve-se iniciar, necessariamente, no sentido negativo, isto é, nos lugares comuns que os indivíduos utilizam como ponto de partida de uma argumentação – *topoi*. O autor

⁴⁰ *Ibid.*

⁴¹ WINNICOTT D. W. O Brincar e a Realidade. Coleção Psicologia Psicanalítica. Rio de Janeiro. Ed Imago 1975.

⁴² SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

referido disserta que “Esses lugares negados, esquecidos e ignorados”, a que se refere, são os “modelos codificados” ou ainda conhecidos como “negatividade das vítimas” (negação de quem são as vítimas)⁴³.

Portanto, uma correta análise das relações entre o direito civil e os direitos fundamentais não pode deixar de lado ou esquecidas as vítimas dos modelos codificados (como é o adolescente), ou a dignidade acaba por ser negada e/ou negligenciada⁴⁴.

“Um discurso de dignidade da pessoa que não parta da negatividade, ou seja, de espaço em que a dignidade é negada, não será nada além de um discurso de legitimação, sem conteúdo emancipatório. Trata-se da inserção de uma racionalidade ética ao ordenamento jurídico, que, por certo, extrapola os modelos positivados e o código binário sistêmico lícito-ilícito⁴⁵.”.

A questão dos direitos fundamentais deve ser pensada à luz de uma prática que vise principalmente a necessidade de uma consistência na execução diária das ações efetuadas pelos “operadores jurídicos”, que atentem principalmente (não somente) às necessidades que advêm da dignidade do homem. Portanto, em se tratando de dignidade, é necessário entender o adolescente como ente em situação de vulnerabilidade, como um jovem que busca nas ações delituosas um olhar para si, mesmo que este olhar venha a partir da punição.

Sarlet⁴⁶ ainda pondera sobre não haver possibilidade de recuperação do indivíduo se a punição for o objetivo, deve se pensar, exclusivamente, na recuperação e não apenas na punição. Só há dignidade quando a pessoa humana é o objetivo. O autor considera que as relações jurídicas podem ser vítimas de algumas ações ou comportamentos suscetíveis à punição pelo direito civil e compõem terreno fértil a ser explorado para uma prática jurídica, sobretudo, ética e emancipatória.

Quando se pensa na questão emancipatória, postulada aqui por Sarlet⁴⁷, da pessoa humana há que se lembrar seu sentido mais estrito, ou seja: emancipar significa dar ou ter independência, autonomia, liberdade, soberania, autogoverno e autossuficiência. Tais premissas, pontuadas por Ihering,⁴⁸ quando discutiu sobre lutas de classes, não são alcançadas pelo homem sem que exista luta, ainda que postas em outras palavras na Constituição. Em suma, apesar da positivação de tais

⁴³ Ibid.

⁴⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

⁴⁵ Ibid.

⁴⁶ Ibid.

⁴⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. 3ª ed. ver e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2010.

⁴⁸ IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. Rudolf Von Ihering. tradução João de V. 2002.

direitos nas constituições dos Estados, a conquista desses direitos, especialmente para os grupos de minorias, só se dá pela luta, iniciada a partir de seus sofrimentos

Piovesan,⁴⁹ pondera que quando pessoas, individualizadas ou em grupos vulneráveis, ficam expostas à negação dos direitos fundamentais, são submetidas a um processo de violência no qual o próprio Estado ou outros semelhantes (dessemelhantes neste caso) promovem a manutenção dessa negação. Para a autora, cabe ao Estado garantir a dignidade, a proteção e a igualdade em toda a extensão de seu significado. Afinal, quando não há proteção dos direitos fundamentais, existe então, a quebra dos direitos universais dos grupos vulneráveis, Mas, se o Estado não consegue fazer valer os direitos a estes grupos de vulnerabilidade, caberia q quem garanti-los? Ao Direito Internacional? Nas palavras da autora acima citada, “No plano internacional, vislumbra-se a humanização do Direito Internacional e a internacionalização dos direitos dos homens”⁵⁰.

Isso demonstra que tais direitos são muito discutidos a nível mundial, porém não são fundamentalmente universais, e que, atentos às novas diretrizes estabelecidas no pós-guerra e na DUDH, inúmeros países passaram a consignar, no próprio texto constitucional individual, o fundamento supralegal pautado na dignidade da pessoa humana⁵¹.

Como exemplos, a Constituição Federal Brasileira de 1988 , sob inspiração da Constituição de Portugal e da Lei Fundamental da Alemanha, previu a dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º, inciso III, ao erigi-la como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito.

No âmbito da aplicação dos direitos humanos, Boaventura de Sousa Santos (1997) reforça que os direitos humanos não são universais em sua aplicação, existindo quatro regimes internacionais de aplicação dos direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático. Como verifica-se no fragmento abaixo retirado de sua obra:

“É sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação. Actualmente, são consensualmente identificados quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu; o inter-americano; o africano e o asiático. Mas serão os direitos humanos universais enquanto artefacto cultural, um tipo de invariante cultural, parte significativa de uma cultura global? Todas as culturas tendem a considerar seu valores máximos como os mais abrangentes, mas

⁴⁹PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17ª ed. Saraiva Educação SA. 2016.

⁵⁰Ibid, p.22

⁵¹BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional Contemporâneo**. A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos direitos humanos trai a universalidade do que questiona pelo modo como o questiona. Por outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental.”

Compreende-se dos apontamentos de Boaventura de Sousa Santos, que a dignidade da pessoa humana ocupa posição central por estar intimamente ligada ao conceito de direitos humanos, mas cabe a cada Estado sua efetivação de acordo com o que foi legislado.

Norberto Bobbio,⁵² corrobora que tanto no próprio Estado como no sistema internacional, o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são base das constituições democráticas. E o ideal de Paz Perpétua entre os homens somente pode ser perseguido por uma democratização progressiva do sistema internacional. Afirma o autor que essa democratização não se separa dos direitos do homem, os quais estão acima dos direitos dos Estados.

Bobbio, audacioso em interpretar o passado e fazer cautelosas previsões para o futuro, expõe que o debate atual se apresenta cada vez mais difuso sobre os direitos do homem, podendo ser interpretado ‘para melhor’, retomando uma expressão kantiana. De acordo com o referido autor, jamais os direitos do homem foram tão propagados como nessa era:

“Na era contemporânea, entre os vários sinais dos tempos, não pode passar para o segundo plano a crescente atenção que em todas as partes do mundo se dá aos direitos do homem, seja devido à consciência cada vez mais sensível e profunda que se forma nos indivíduos e na comunidade em torno a tais direitos ou à contínua e dolorosa multiplicação das violações desses direitos”⁵³.

Portanto, quando o Estado de fato garante os direitos sociais devidos, contribui para a promoção do ser humano, interferindo, assim, diretamente nos direitos da personalidade. Por outro lado, quando a condição humana é depreciada pela falta de concretização de direitos sociais, como acontece no Brasil, há que se verificar a ausência de efetividade no cumprimento das leis.

A dignidade da pessoa humana passa a ser reconhecida e garantida (formalmente) pelo Estado, de forma a considerar o homem como núcleo e finalidade em si mesmo (pensamento Kantiano). E lembrar sobre tudo que os direitos da personalidade por mais segmentados que estejam, são direitos históricos conquistados pelo homem, de todas as nações.

⁵²BOBBIO, Norberto. A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

⁵³Ibdi, p. 201-2013.

Do mesmo modo, as Constituições dos Estados Irmãos espalhados pelo mundo passaram a reconhecer a dignidade do homem como sendo pedra angular e fundamental do Estado Social e Democrático de Direito, garantindo à toda pessoa humana o mínimo existencial para que tenha, acima de tudo, o direito à uma vida digna⁵⁴.

Portanto, é papel do Estado garantir aos vulneráveis seus direitos. Aqui, assegurar ao adolescente conflituoso seu papel social e sua pessoa de direito significa garantir sua Dignidade Humana e recuperação integral.

CONCLUSÃO

Ultimamos que o ambiente favorável ao desenvolvimento humano é o principal aspecto preventivo contra a futura manifestação de violência. A lida com o adolescente em conflito com a lei (e, portanto, em situação de vulnerabilidade) é um trabalho árduo, e torna-se maior do que a ação de punir o púbere simplesmente. O que se demanda são trabalhos direcionados a este grupo, que garantam atenção integral às suas necessidades e atuem como prevenção de situações provocadoras da gênese da agressividade, como: políticas públicas de apoio a família; redes de apoio ao adolescente em estado de vulnerabilidade; promoção de atividades sublimadoras de angústia e agressividade, como o esporte.

Somente depois de esgotadas as políticas de prevenção, ao lidar com os resultados da agressividade criminosa, é que se pensaria em respostas contundentes de contenção. Devendo essas respostas não serem baseadas no “punir por punir”, mas estarem associadas a um plano concreto, integral e funcional de recuperação da vida social, familiar e emocional do adolescente. Ou seja, nenhuma forma de punição que devolva o adolescente a um ambiente abusivo, negligenciador de necessidades e violento poderá ser efetiva.

Nota-se que, ao se negar a vulnerabilidade do adolescente que age com violência, se nega os direitos personalíssimos e fundamentais dele, calando, ainda mais, sua voz. O jovem, aqui, deve ser visto como alguém que precisa de cuidados essenciais, mesmo quando em conflito com a lei. Não se deve permitir que estes indivíduos caiam nos sistemas de vingança pública, mas garantir que sejam vistos e tratados como sujeitos de direito.

Por fim, destaca-se que, sem o conhecimento sobre o processo de Adolescer e sobre Adolescência, sem se entender os mecanismos de Privação e suas relações com o delinquir, não se pode vislumbrar mudanças significativas nos sistemas de acolhimento. Dessa forma, sistemas que, de fato, se envolvem e se importam com a recuperação destes jovens, necessitam ampliar seus

⁵⁴SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.p.30

conhecimentos obre o tema, buscando implantar ações realmente efetivas que garantam princípios constitucionais, os Direitos Humanos e dignidade à pessoa.

Assim, aliando políticas de prevenção - alicerçadas sob o entendimento dos processos sociais e psíquicos que levam o jovem a delinquir - a um sistema jurídico que garanta direitos e evite o punitivismo, se garantirá às crianças um ambiente suficientemente bom para seu desenvolvimento saudável, afastado de agressividade, e ao adolescente em conflito com a lei a possibilidade de assistência e recuperação integral, promovendo mudança da realidade má que vivenciou até então.

PERSONALITY, VULNERABILITY AND ADOLESCENT RIGHTS FROM A WINNICOTTIAN PERSPECTIVE

ABSTRACT

This research project sought to understand the emotional and unconscious aspects surrounding the act of delinquent. Its main reference was the Winnicottian literature, which aims to analyze the adolescent who has been violating social behaviors, the act of violence and what the repercussions of this phenomenon have on current society. We sought to question the issue of criminal adulthood by punctuating respectable aspects of the psychoanalytic view that clarify what adolescence is, and how these processes can help to understand what normal and pathological aggression is. The answers we find through Winnicott's reading are, from social, psychic and legal analysis, that if we hold the adolescent responsible for his actions, we are, as a society, pruning every possibility of emotional and social recovery of someone who is asking for help. Thus, at the heart of the issue, it is clear that prevention and public policy are still the best ways to change the big issue of adolescent violence.

KEYWORDS: deprivation; delinquency; violence

BIBLIOGRAFIA

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. Adolescência normal: um enfoque psicanalítico. Porto Alegre: Artmed, 2000.

ADITAL JOVEM. Acidentes de Trânsito, AIDS e Suicídio são as principais causas de morte entre adolescentes. [Online]. Disponível em <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=80918>>. Acesso 02 de Abril de 2018.

ALMEIDA, Maria da Graça. A violência na sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. HALL, C.S.; LINDZEY, G; CAMPBELL, J.B. Teorias da Personalidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

ARENDDT, Hannah. Da Violência. Tradução: Maria Claudia Drummond. Data Publicação Original: 1969/1970.

ARENDDT Hannah. Eichamam em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo. Companhia das letras 1999.

BARROSO, Luis Roberto. A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional Contemporâneo. A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BOBBIO, Norberto. A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Nacional de Trânsito. Perfil Estatístico dos Acidentes de Trânsito. Anuário Estatístico 1998. Brasília, 2000.

DIAS. Ester, A. A Filosofia de Foucault. Tradução Cesar Candiotto. Ed. Unesp, 2012.

ENDO, Paulo Cesar. A violência no coração da cidade: um estudo psicanalítico. São Paulo: Escuta, 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO. Notícias, Imagens, Vídeos e Entrevistas. Disponível em <<https://www.folha.uol.com.br/>>. Acesso em 01 de Abril de 2018.

FREUD, S. "Pulsiones y destinos de pulsión", in Obras Completas, Buenos Aires, Amorrortu, v. XIV, 1993.

FREUD. S. Os Instintos e suas vicissitudes. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. 1). Rio de Janeiro: Imago. 1974 (Originalmente publicado em 1915).

FREUD, S. (1974). Totem e Tabu. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. 13). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1913).

FREUD, S. (1905) Três Ensaio sobre a teoria da sexualidade. In: obras completas: Ed. Standard. Vol. VII. Rio de Janeiro, Imago, 1996.

GASTALDO, E. L. e BRAGA, A. A. Corporeidade, esporte e identidade masculina. Estudos feministas. Florianópolis, 2011.

IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. Rudolf Von Ihering; tradução João de V. 2002.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. (publicado originalmente em 1966).

LEAL, Liene Martha. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. Diversa: Ano I - nº 2, pp. 171-185, jul./dez. 2008.

LIPOVETSKY, Gilles. A Era do Vazio – Ensaio Sobre o Individualismo Contemporâneo. São Paulo Ed. Manole, 2005.

MARCONDES FILHO, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MUZA, G. M. Comportamento de risco na adolescência e a necessidade da interdisciplinaridade. Revista de saúde. Distrito Federal, 2000.

OMS. Fundamentos: Informe Mundial sobre Prevenção de Traumáticos Causados pelo Trânsito. 2002 Disponível em <http://whqlibdoc.who.int/paho/2014/927531599X_chap1.pdf> Acesso em 02 de Abril de 2018.

OUTEIRAL, J. O. Adolescer: estudos sobre adolescência. Porto Alegre. Artes Médicas, 1994.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 17ª ed. Saraiva Educação SA. 2016.

PLASTINO, C. A. Dependência, Subjetividade e Narcisismo na Sociedade Contemporânea, 2000. Disponível em <<http://www.rubedo.psc.br/artigosb/depsovie.htm>>. Acesso em 02 de Abril de 2018.

PUPPO, Eugenio. Sem Pena. Youtube. 2014. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=2pctKmjMigQ>>. Acesso em 09 Abril. 2018.

RASSIAL, Jean-Jacques. O adolescente e o psicanalista. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. 3ª ed. ver e atual. Porto alegre: Livraria do advogado. 2010.

WINNICOTT D. W. O Brincar e a Realidade. Coleção Psicologia Psicanalítica. Rio de Janeiro. Ed Imago 1975.

WINNICOTT, D. W. Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

ERIKSON, E. H. Identidade, Juventude e Crise. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1976.

MASTEN, A. S. Global Perspectives on Resilience in Children and Youth. Child Development (2014).

Trabalho enviado em 14 de fevereiro de 2019

Aceito em 01 de maio de 2020